LEI Nº 2099, DE 25 DE ABRIL DE 2003.

Dispõe sobre a instalação de espaço público para a realização de eventos re[illegible] município do Cabo de Santo Agostinho - PE e dá outras providências, Faço saber que a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, aprovou. E eu, Gessé Valério de Oliveira, Presidente, de conformidades com o disposto no § 7º, do artigo 39, da lei orgânica municipal, alterado pela emenda nº 01, de 1997, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo no âmbito de sua competência político-administrativa a instalação de Espaço Público, destinado à realização de eventos de natureza religiosa.

Parágrafo único. Executivo municipal, através da Secretaria de Cultura e Esportes somente autorizará a utilização do Espaço Público para fins de que trata o Art. 1º, mediante requerimento prévio do interessado, o qual deverá ser efetuado 15 (quinze) dias antes da realização do Evento Religioso.

Art. 2º Fica terminantemente vedada a utilização do Espaço Público para outros fins, senão à realização de Atividades Religiosas, exceto em se tratando de caso de força maior, calamidades públicas, ou por razões de segurança social.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Cultura, autorizará a utilização do Espaço Público aos interessados que preencherem os requisitos legais, independente da natureza dos eventos ou dos cultos religiosos, garantida, portanto, a liberdade de consciência e crença e o livre exercício de cultos religiosos.

Art. 4º O Poder executivo Municipal poderá instituir a cobrança de taxa de manutenção a todo beneficiário da utilização do espaço Público destinado a realização de atividades de caráter religioso.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal suplementadas se necessário.

Art. 6º A Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Vicente Mendes, 25 de abril de 2003.

Gessé Valério de Oliveira
Presidente